



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0612804/2018**

PA COPAM Nº: 6425/2012/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Mauricio Gomes Rodrigues	<b>CPF:</b> 405.128.356-91		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Fanado	<b>CPF:</b> 405.128.356-91		
<b>MUNICÍPIO:</b> Capelinha/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não foi considerado a incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>  A-01-01-5  A-02-07-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>  Lavra subterrânea pegmatitos e gemas  Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	<b>CLASSE</b>  2  2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  GEO 360 Topografia, Tecnologia e Serviços – ME/Engenheiro Agrônomo – Eider Gonçalves Dias.  GEO 360 Topografia, Tecnologia e Serviços – ME /Técnico em Meio Ambiente – Cristiano Alves de Oliveira.	<b>REGISTRO:</b>  Crea-MG: 135452  Crea-MG: 115969		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Farley Alves da Silva	1.375.522-8		
De acordo:  Gilmar dos Reis Martins  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0612804/2018**

O empreendimento Sítio Fanado atua no ramo minerário, por força da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento/processo nº 06425/2012/001/2013, exercendo suas atividades no município de Capelinha - MG. Em 16/08/2018, foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6425/2012/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista o vencimento da supracitada AAF.

As atividades do empreendimento, objetos deste licenciamento, são: Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (1190 m<sup>3</sup>/ano) e Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (17000 t/ano). Tais atividades foram definidas como Classe 2.

A plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE aponta que parte do empreendimento se encontra em zona com potencialidade de ocorrência de cavidades, porém em uma área já antropizada. Em razão de já ter sido emitida uma AAF para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, o fator locacional foi considerado 0, conforme determina a Instrução de Serviço Sisema 01/2018. Ainda de acordo com o IDE, o empreendimento não está situado em áreas indígenas e quilombolas.

Como principais impactos inerentes às atividades e mapeados no RAS – Relatório Ambiental Simplificado têm-se: a geração de efluentes líquidos, provenientes do consumo humano (sanitários, refeitórios); emissões de dióxido de carbono pelos veículos, bem como materiais particulados (poeira, fumaça, etc.) e; ruídos e vibrações. Oportunamente, vale ressaltar, ainda de acordo com o RAS, que não serão gerados efluentes líquidos industriais e de lavagem de pisos e equipamentos, bem como resíduos sólidos, e nem haverá ocorrência de processos erosivos, devido às conformações das áreas paralisadas com o avanço para as novas frentes.

Como medidas mitigadoras têm-se o seguinte: direcionamento dos efluentes líquidos sanitários à fossa séptica; instalação de filtros especiais nos veículos para mitigação das emissões de dióxido de carbono; uso de microrretardos para redução dos ruídos e vibrações, bem como manutenções periódicas nos veículos, e aspersão das vias de acesso e praças de trabalho para redução dos materiais particulados (poeira).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Sítio Fanado” para as atividades de “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Capelinha-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sítio Fanado”.

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sítio Fanado”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica <sup>(1)</sup>	PH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída da ETE (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.